

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 345
Decisão da CEMMQ	N° 08/2024	
Referência:	Processo nº 1192777/2024	
Interessado:	WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Ouímica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 345, apreciando o Processo nº 1192777/2024, que versa acerca do Auto de Infração 500032975/2024 em desfavor da Pessoa Jurídica WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, elaborado em 20/12/2023, tratando-se de autuação de PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, cometendo infração em conformidade com o disposto no Art. 59 da LEI 5.194/66, conforme auto de infração nº 500032975/2024, recebida IN LOCO pelo interessado em 20 de dezembro de 2023 (A infração se deu na cidade de Juazeirinho/PB, na indústria WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, situada a RODOVIA BR 230 km 235, S/N), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: "As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico"; considerando que o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 20/12/2023 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO** AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu PATAMAR MÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho (ABEMEC-PB), Engª. Química Renata Meira de Lima e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Dozema Guerra de Medeiros (ABEMEC-PB), sendo os 03 últimos representando regimentalmente seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa. 27 de fevereiro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho Coordenador da CEMMQ – Crea/PB